



ANEXO XI

NORMAS AMBIENTAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS E MONTAGENS ELETROMECÂNICAS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO SUBTERRÂNEA DE POÇOS DE CALDAS – PROJETO MOBILIDADE URBANA – AVENIDA JOÃO PINHEIRO

A) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

A seguir, enumeramos as principais leis ambientais que regem as atividades desenvolvidas pela empresa executora dos serviços objeto desta contratação:

- Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 3.179/99);
- Portaria IBAMA Nº 85/1996 - Determina aos transportadores de carga ou de passageiros, em veículos movidos a diesel, a criação e adoção de um Programa Interno de Auto Fiscalização e Correta Manutenção da Frota;
- Resolução CONAMA Nº 418/2009 – Estabelecem os requisitos para regulamentar os requisitos técnicos para regulamentar os procedimentos para avaliação do estado de manutenção dos veículos em uso;
- Lei nº 12.305/10 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- Resolução CONAMA Nº 307 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e alterações posteriores;
- Lei Municipal nº 8.321/2006 – Institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no município de Poços de Caldas, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.727/07;
- Deliberação Normativa CODEMA nº 06/2008 – Dispõe sobre o Licenciamento de Áreas para Recepção de Grandes Volumes de Resíduos da Construção Civil.

A Contratada deverá cumprir as leis impostas pelos órgãos de Proteção ao Meio Ambiente Federais, Estaduais e Municipais, assim como cumprir os procedimentos internos da DMED.

B) OBJETIVO

Diretrizes ambientais a serem seguidas durante a execução de obras civis e montagens eletromecânicas para implantação da rede de distribuição subterrânea: “Projeto Mobilidade Urbana – Avenida João Pinheiro”, de forma que sejam evitados desperdícios de materiais e realizado o controle dos resíduos e emissões atmosféricas, minimizando os impactos ambientais adversos.

C) INSTRUÇÕES GERAIS

C.1) Canteiro de Obras



É o local onde a construtora instala seus equipamentos e armazena os materiais empregados na obra. O canteiro de obras deve dispor de instalações sanitárias, vestiário e local de refeições, conforme NR 18.

Instalações Sanitárias do Canteiro de Obras

A licitante vencedora deverá implantar um sistema temporário que possibilite tratamento dos efluentes sanitários gerados, atendendo a legislação ambiental vigente.

As instalações sanitárias temporárias após o término de seu uso deverão ser desativadas pela construtora (licitante vencedora). Durante a desativação a construtora deve dispor os resíduos líquidos e pastosos existentes de maneira que não causem impactos ambientais significativos, tais como contaminação de solos e geração de odores desagradáveis. A comprovação da destinação final adequada destes efluentes deverá ser realizada pela Contratada junto à DMED.

C.2) Hidratação:

Será também de responsabilidade da contratada o fornecimento de garrafas térmicas (uma garrafa de três litros por funcionário), copos descartáveis, água mineral, bombona plástica de 10 a 20 litros para hidratação e higienização das mãos de funcionários.

C.3) Ruídos

A Construtora (licitante vencedora) deverá evitar gerar ruídos que possam causar incômodos à população local.

Quando julgar conveniente ou ocorrer alguma reclamação da população local sobre poluição sonora causada por obra civil da DMED, a Assessoria de Meio Ambiente deve solicitar que a Supervisão de Segurança do Trabalho providencie a medição da intensidade de ruídos com aparelho dosímetro.

Nos limites de áreas com residências, a intensidade de ruídos gerados por obras civis da DMED deve ser inferior a 55 dB-A (decibéis medidos na curva de ponderação A de dosímetro).

Quando for constatado que os trabalhos geram ruídos com intensidade igual ou superior ao limite estabelecido, a Supervisão de Segurança do Trabalho deve comunicar a construtora (licitante vencedora) para que suspenda os trabalhos que geram ruídos significativos. A construtora (licitante vencedora) deverá adotar medidas que propiciem que a intensidade dos ruídos fique abaixo do limite estabelecido.

Após a construtora adotar medidas para redução na intensidade dos ruídos, a Assessoria de Meio Ambiente deve solicitar que a Supervisão de Segurança do Trabalho realize nova medição da intensidade de ruídos. Os trabalhos paralisados podem prosseguir se a intensidade dos ruídos for inferior ao limite estabelecido.

C.4) Efluentes atmosféricos

Controle de emissão de poeira / particulados:



Em função da necessidade das escavações em terra, a Construtora (licitante vencedora) deverá fazer um controle de emissão de particulados. Para esse efetivo controle, deverá ocorrer a umidificação do ar.

A umidificação deverá ser feita antes das atividades do dia e imediatamente após as escavações, para que os particulados se precipitem, diminuindo desta forma a propagação de poeira nos arredores da obra.

C.5) *Destinação dos Resíduos Gerados na Obra*

De acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 os resíduos da construção civil são classificados conforme abaixo:

- Classe A - São os Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:
 - de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplenagem;
 - de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos, (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto;
 - de processo de fabricação ou demolição de peças pré-moldadas em concreto, tubos, meio-fios, etc) produzidas nos canteiros de obras;
- Classe B - São os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;
- Classe C - São os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;
- Classe D - São resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

A construtora (licitante vencedora) deverá ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final adequada.

A construtora (licitante vencedora) deverá destinar adequadamente os resíduos gerados e também manter registro dos mesmos, conforme as seguintes diretrizes:

Classe A	Todo material passível de ser reutilizado proveniente da demolição das estruturas existentes deverão ser separados adequadamente e transportados pela Construtora (licitante vencedora) ao SOS da Construção da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. O resíduo que não for reutilizado deverá ser transportado para área devidamente licenciada junto à Prefeitura Municipal para este fim.
----------	--



Classe B	Estes resíduos deverão ser separados e encaminhados e/ou dispostos para recolhimento pelo sistema de coleta seletiva municipal;
Classe C	Estes resíduos deverão ser transportados para área devidamente licenciada junto à Prefeitura Municipal para este fim. A construtora deverá apresentar à DMED, comprovação de atendimento a este item.
Classe D	Estes resíduos classificados como Classe I – Perigoso (Norma ABNT 10.004 : 2004) deverão ser separados e armazenados para posterior encaminhamento, pela CONTRATANTE, para aterros devidamente licenciados, incineração ou co-processamento por empresas devidamente licenciadas. Estes resíduos deverão ser encaminhados ao almoxarifado da DMED e dispostos nos locais determinados pela assessoria de meio ambiente.

A licitante vencedora deverá garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa do transporte, assegurando em todos os casos que sejam possíveis, as condições de reutilização e de reciclagem, quando for o caso.

A Contratada deverá distribuir recipientes (tambores, sacos) adequados à coleta segregada dos resíduos gerados.

O transporte dos resíduos deverá ser realizado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Os resíduos orgânicos provenientes da alimentação dos funcionários e papéis higiênicos deverão ser separados pela construtora e posteriormente levados ou dispostos para coleta pelo sistema público de limpeza, na área urbana do município.

C.6) Transporte de Funcionários:

Os funcionários deverão ser transportados em veículo com todos os pré-requisitos determinados no Código Nacional de Trânsito atendidos.

No caso de transporte de ferramentas estas deverão ser transportadas no “chiqueirinho” do veículo, sendo que este deverá possuir uma grade que evite o contato das ferramentas com os funcionários. Em nenhuma hipótese poderão ser transportadas ferramentas no mesmo compartimento que os passageiros.

Em nenhuma hipótese será permitido o transporte de pessoas na carroceria de caminhonetes e caminhões; também não será permitido que os funcionários subam na carroceria dos veículos de carga, mesmo que estes estejam estacionados, devido ao risco da ocorrência de incidentes de quedas de nível diferente. A subida na carroceria dos veículos não será permitida.

C.7) Transtornos à Comunidade Local

A licitante deve ser orientada para que evite que suas ações causem transtornos à comunidade local. A seguir, são listados alguns exemplos de problemas que devem ser evitados:



- Desrespeito verbal por funcionários da licitante em relação à cultura e hábitos da comunidade local;
- Perturbações desnecessárias do sossego (buzinas, músicas em alto volume).

C.8) Veículos utilizados nos serviços

A licitante vencedora será responsável pela correta manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços, devendo atender à legislação vigente quanto aos limites de emissões atmosféricas permitidas, evitando também, a contaminação do solo por óleos e graxas.

Deverá comprovar, quando exigido, que realiza o “Programa de Autofiscalização e Correta Manutenção” de sua frota, apresentando os resultados das verificações realizadas, principalmente com relação à fumaça preta.